38. Sustentabilidade do PBB – 2ª Parte: obrigações atuariais

Sebastião Bergamini Junior

A queda estrutural dos rendimentos dos investimentos e a constituição de crescentes reservas para lastrear os benefícios são os fatores relevantes inter-relacionados que ameaçam a sustentabilidade do Plano Básico de Benefícios – PBB gerido pela FAPES. Este artigo analisa a sustentabilidade do PBB na ótica das obrigações atuariais contempladas em seu regulamento.

A análise pelo lado dos ativos garantidores do PBB, realizada no artigo anterior, revelou que a rentabilidade dos investimentos não foi satisfatória no passado recente, o que contribuiu para o desequilibrio do Plano: no inicio de 2013 a situação do PBB era superavitária em R$ 782 milhões, revertendo para uma situação deficitária de R$ 2.491 milhões em setembro do corrente. Entre janeiro de 2013 e setembro de 2015 o desempenho médio das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC's foi mediocre, ficando em 17,76% no período, comparativamente à meta atuarial média para todo o setor de 37,34%. Para o PBB a rentabilidade acumulada foi de 12,50% comparativamente à sua meta atuarial específica de 41,77%, representando no período em tela um desempenho abaixo da media setorial em 5,2 pontos percentuais.

A pergunta que fica: qual seria a situação do PBB caso sua meta atuarial tivesse sido atingida? Com base em um exercício simplificado utilizando médias anuais dos saldos dos investimentos, dos retornos efetivos expressos nas demonstrações e dos retornos projetados com base nas metas atuariais de cada ano, se apuraria geração adicional de recursos da ordem R$ 2,1 bilhões. Este volume é substancial, mas ainda inferior ao atual déficit do PBB, situado na faixa de R$ 2,5 bilhões, o que permite inferir duas coisas: (1) a obtenção de uma rentabilidade extraordinária, equivalente à meta atuarial visada pelo PBB, não cobriria a atual situação de desequilibrio do Plano; e (2) a baixa rentabilidade dos investimentos dos períodos recentes contribuiu para dar transparência a problemas relativos às obrigações atuariais e que têm origem na estruturação do Plano e nas mudanças demográficas de longo prazo.

Pelo lado dos beneficios o PBB reune caracteristicas generosas, contemplando cinco beneficios de complementação, alem do pecúlio por morte: complementações de aposentadoria, de pensão, de auxilio-doença, de auxílio-reclusão e de abono anual (décimo-terceiro benefício). No final de 2014 eram 3.103 participantes ativos comparativamente aos 2.111 assistidos, estes últimos beneficiados em termos de dispendios do Plano pelas complementações de aposentadoria (82,5%), de pensões (16,4%) e de auxilio-doença (1,1%). A maturidade do plano já era acentuada em 2010, quando então as contribuições coletadas representaram 71% dos beneficios, indice que caiu para 48% em 2014, o que revela a crescente importância dos rendimentos dos investimentos no custeio dos beneficios.

A paridade do benefício do participante assistido com os proventos do participante ativo está formalmente assegurada no Artigo 38 do Regulamento do PBB, que determina que "a renda global (do assistido) será reajustada nas épocas e proporções em que for concedido reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados do respectivo patrocinador, de modo a assegurar proventos equivalentes aos salários que os participantes manteriam se em atividade estivessem, na posição funcional da data de início do benefício". Para que a regra de paridade do beneficio seja efetiva é necessário que o plano de custeio do PBB seja compatível no longo prazo com dois vetores: o fator G de crescimento das reservas que lastreiam os beneficios e a longevidade da massa de participantes, detalhados adiante.

O custeio do PBB se baseia em uma contribuição inicial feita sob a forma de joia, em tese para equalizar direitos e obrigações dos novos entrantes com relação aos participantes antigos, e de contribuições ordinárias vertidas de forma diferenciada pelos participantes. Para o participante ativo será o produto da aplicação dos seguintes percentuais: 1% sobre o salário-de-participação; mais 3% sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a metade do limite máximo do salário de benefício fixado pela Previdência Social; e mais 5% sobre a parcela do salário-de-participação que exceder o limite máximo do salário de benefício fixado pela Previdência Social. Para o participante assistido será uma contribuição de 5% incidente sobre o salário-de-participação. O custeio do Plano é complementado pela contribuição ordinária vertida de forma paritária pelos patrocinadores.

O cumprimento do Regulamento do PBB no sentido de manter a paridade do beneficio implica no reconhecimento de uma taxa de crescimento na constituição das reservas matemáticas, conhecida em finanças como fator G, que vem anualmente dimensionada nos relatórios anuais da FAPES, estando no patamar de 3,14% ao ano para o segmento técnico e de 2,83% ao ano para o segmento de apoio, resultando em uma relativamente elevada taxa média real de

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).

crescimento das reservas que visam assegurar o pagamento dos beneficios, à qual deve ser adicionado o crescimento inflacionário. Nesta linha, a regra explicita da paridade de beneficios que está inserida no Regulamento do PBB torna inaceitável possíveis argumentos de que eventuais aumentos reais de salarios concedidos aos participantes ativos teriam sido repassados indevidamente aos participantes assistidos sem o respectivo custeio, ou seja, é incorreta a tese de que os participantes assistidos estejam sendo beneficiados em detrimento dos participantes ativos. Na verdade, o que vem ocorrendo é exatamente o contrário, com a administração do patrocinador aumentando os proventos dos ativos via pagamento de participação nos lucros e resultados - para os quais os assistidos não tiveram e não têm acesso - e, desta forma, quebrando maliciosamente a regra de paridade dos beneficios.

Desde 1º de outubro de 1978, quando a legislação aplicável aos fundos de pensão fixou idade mínima de cinquenta e cinco anos para usufruto dos beneficios pelos participantes, independentemente do genero, que se mantém o mesmo patamar de exigência de idade, apesar do aumento da longevidade da população em geral e dos beneficiários do PBB em particular. Portanto, há trinta e sete anos que vigora a mesma idade mínima, sendo que neste período as tábuas de vida utilizadas para o cálculo das obrigações atuariais foram periodicamente atualizadas em razão do aumento da expectativa de vida, que entre 1980 e 2013 aumentou para a população brasileira em geral em doze anos, passando de 63 anos para 75 anos (fonte: IBGE). Note que funcionários da iniciativa privada e de empresas estatais ainda não são alcançados por exigência de idade mínima para se aposentarem.

Os percentuais de custeio do PBB se revelaram adequados no passado, mas atualmente estão defasados por dois motivos: (1) por minimizar os efeitos exponenciais de um fator G da magnitude de 3% ao ano, que acarreta a necessidade de constituir reservas matemáticas adequadas para manter paridade do beneficio no longo prazo; e (2) por desconsiderar os efeitos do aumento da longevidade, uma vez que os percentuais de custeio se mostram defasados pela inconsistência matemática decorrente do aumento do período fruitivo dos benefícios com a manutenção de um período acumulativo relativamente fixo. A subestimação do custeio do plano não infringiu nenhuma orientação normativa, pois as diretivas do órgão regulador são omissas sobre os temas. A neutralização dos efeitos da subestimação do custeio do plano de modo a não afetar o fluxo de pagamentos dos beneficios no futuro depende de dois vetores, sendo um controlável (majoração do plano de custeio) e outro não controlável (obtenção de rentabilidades extraordinárias para os investimentos).

A percepção da defasagem do custeio em decorrência do fator G e do aumento da longevidade pode ser corroborada por um cálculo financeiro singelo (para horror dos atuários, que desprezam este tipo de simplificação), baseado nas seguintes premissas: (a) pagamento de benefícios de complementação de aposentadoria somente aos participantes (se excluindo outros benefícios, como pagamento de pensão a dependentes); (b) beneficiário: individuo que ingressou no plano aos 22 anos, contribuindo por 35 anos, se aposentando aos 57 anos e sobrevivendo até os 82 anos (expectativa de vida média expressa pela tábua de mortalidade ATT 2000, utilizada pelo nosso PBB), resultando na fruição de benefícios por 25 anos; (c) crescimento da massa salarial na base de 3% ao ano; (d) período de acumulação de 35 anos de contribuição na base de 8% do salário-base e, depois de aposentado, contribuição de 5% sobre o beneficio, ambos com aporte paritário do patrocinador; e (e) período de fruição de 25 anos com paridade de benefícios com participantes ativos.

Este cálculo rudimentar indica que a taxa de retorno que equilibra o fluxo de caixa é superior a 8,2%, nível acima do crescimento da massa salarial ao qual se deve adicionar a recomposição inflacionária. No cenário atual a taxa de retorno nominal global dos investimentos necessária para dar sustentabilidade ao plano seria de quase 23% ao ano, nível que se afigura inviável em economias estabilizadas.

Ao considerar somente o lado do passivo atuarial, o exercício revela que o fator G e o relativamente curto prazo de acumulação das reservas para pagamento dos benefícios são os vetores principais que afetam a sustentabilidade do PBB. Ao mesmo tempo, este exercício indica que, do ponto de vista das obrigações atuariais, a manutenção da sustentabilidade está associada a dois fatores: possíveis mudanças institucionais no âmbito da previdência oficial e/ou da previdência complementar e prováveis alterações nas regras que regulam os planos de benefícios mantidos pelas EFPC's, principalmente o nosso PBB, temas que serão objetos de análise no próximo artigo.

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).